



PARECER CONJUNTO Nº
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 888/2025

DAS COMISSÕES

De iniciativa do Nobre Vereador Gabriel Abreu o presente projeto de lei denomina “Praça Antônio Aleixo Adão” a praça compreendida na Rua Davi Banderali, entre os números 386-400, no Conjunto Habitacional Padre Manoel de Paiva, e dá outras providências.

A propositura visa denominar o logradouro implantado sobre o sistema viário na confluência da Travessa Denis Mace com a Rua Davi Banderali e por ela delimitada, localizado no setor 143, quadra 74, situado no Distrito de Artur Alvim, na Subprefeitura da Penha.

Segundo justificativa apresentada, Antônio Aleixo Adão, natural de Uberlândia/MG, estabeleceu-se na cidade de São Paulo, no Conjunto Habitacional Padre Manoel da Nóbrega, onde se destacou como pedreiro, liderança religiosa e referência comunitária. Sua atuação na Igreja Adventista do Sétimo Dia e em iniciativas de acolhimento social, formação comunitária e apoio a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade marcou a história e a identidade locais, motivando a homenagem proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo**, o qual visa adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro aos termos propostos pelo Executivo, conforme Parecer 304/2026 de fls. 28/29.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, no exercício de sua competência, ao examinar a proposta sob a ótica do ordenamento urbano e da identificação dos logradouros públicos, bem como considerando sua conformidade com a legislação municipal aplicável e a ausência de impedimentos urbanísticos, manifesta-se



favoravelmente ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao mérito que cabe à **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** analisar, a proposta mostra-se relevante por preservar a memória de personalidade reconhecida pela atuação comunitária e social junto à população local, valorizando a história e a identidade do bairro. Assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em